



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Liberdade, 45 – Centro – CEP 58458-000 – Barra de Santana – PB

Trabalho que segue em frente

LEI Nº. 258/2012, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

**ESTABELECE O SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO
MUNICÍPAIS PARA O PERÍODO DE 2013/2016.**

O Prefeito Constitucional do Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal em até R\$10.000,00(dez mil reais).

Art. 2º. Fixa o subsídio do Vice-Prefeito em até R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Art. 3º. Fixa o subsídio de Secretário Municipal em até R\$ 3.000,00(três mil reais).

§ 1º. A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretária.

§ 3º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de SETEMBRO de 2012.


Manoel Almeida de Andrade
Prefeito Constitucional